



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2018

1) RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação do Município de Porto de Moz-PA, através da Câmara Municipal de Porto de Moz, deliberou nos atos concedente a contratação objeto do presente termo, sugerindo que a mesma se realize através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por constar em seu cadastro, um profissional de excelente ficha técnica e especialização no ramo, bastando para tanto, a sua contratação imediata, após a publicação de tal procedimento, observados preços e condições compatíveis com a prática no ramo de atividade.

2) PARECER:

É contraditória a questão “fazer ou não fazer” processo licitatório, quando ocorre tal situação, ou seja, de existir pessoas já cadastradas, apresentando excelentes condições técnicas. A luz da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº.8.883/94, a licitação é indispensável, em regras, devendo somente as raríssimas exceções haver dispensa ou inexigibilidade, caso em que deverá ser justificada, sendo o processo cabível instruídos das razões que levaram a tal procedimento, bem como, a cautela na escolha do prestador de serviço e compatibilidade do preço em relação ao objeto da licitação.

Verificando-se a documentação acostada aos autos do processo administrativo de inexigibilidade de licitação destinado a contratação conforme objeto do presente termo da Câmara Municipal de Porto de Moz-PA, e estando este de acordo com os trames da Lei nº.8.666/93, e em especial ao inciso II do Art. 25 e inciso III do Art. 13, e cumprido o rito estabelecido no Art. 26, somos da opinião pela INEXIGIBILIDADE da contratação do mencionado profissional, e que se proceda a publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Porto de Moz –Pa, 02 de Janeiro de 2018

**IVONALDO DE ALENCAR ALVES JUNIOR**  
Advogado - OAB/PA nº 18.483